

CONDIÇÃO ESPECIAL DE COBERTURA ADICIONAL DIAGNÓSTICO DE CÂNCER

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Diagnóstico de Câncer.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Câncer: Tumor maligno que se caracteriza pelo crescimento descontrolado de células com invasão e destruição de tecido normal.

2.1.1. O Câncer deve ser diagnosticado por médico habilitado em oncologia e demonstrado através de laudos de exames citológicos e histológicos apropriados para cada caso.

2.1.2. Para fins da caracterização desta garantia, estão excluídos os seguintes eventos:

- a) Carcinomas não invasivos “in situ” (incluindo displasia cervical) e outras lesões pré-neoplásicas;
- b) Carcinoma baso-celular;
- c) Sarcoma de Kaposi e outros tumores relativos à AIDS;
- d) Qualquer tipo de Câncer de pele que não seja melanoma maligno invasivo de menos de 1,2mm de espessura determinado por exame e menos de Clark level 3;
- e) Leucemia linfática crônica.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura, caso o segurado receba o diagnóstico de câncer maligno, dentro do prazo de vigência desta cobertura, desde que devidamente coberto pelo seguro, observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados no item 4- Riscos Excluídos das Condições Gerais:

- a) Diagnósticos concedidos pelo próprio Segurado, seus dependentes, parentes, ou pessoa com laços de dependência econômica ou que resida, com o mesmo, mesmo que estes sejam médicos profissionais habilitados;

- b) Diagnósticos concedidos por pessoa que não seja médico profissional habilitado;
- c) Qualquer tipo de câncer de pele, exceto o melanoma maligno.

5. BENEFICIÁRIO

- 5.1. O beneficiário desta cobertura é o próprio segurado.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do diagnóstico do câncer.

7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 7.1. As franquias e as carências, quando existentes, serão estabelecidas nas Condições Particulares e/ou no Certificado Individual.
- 7.2. O limite máximo que um plano de seguro poderá estabelecer como prazo de carência será de dois anos. Entretanto, o prazo de carência, exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder metade do prazo de vigência previsto pela apólice, no caso de contratação individual, ou pelo certificado, no caso de contratação coletiva.

8. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 8.1. Em caso de sinistro coberto pela presente Condição Especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *segurado*
 - b) Formulário de Declaração Médica, fornecido pela Seguradora, atestando a doença, totalmente preenchida e assinada pelo médico assistente profissional habilitado, com firma reconhecida em cartório, contendo o carimbo com o seu número no Conselho Regional de Medicina (CRM), e ainda os exames complementares realizados, comprovando o diagnóstico da doença.
- 8.2. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 9.1. Esta cobertura está restrita ao território mundial.

10.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.